



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

### **Instrução Normativa nº 01/2024 - PROPESP, de 24 de janeiro de 2024**

**EMENTA:** Normas para concessão de bolsas de estudo no âmbito dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Pará.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IX do Art. 10 do Regimento desta Universidade, RESOLVE:

**Art. 1º** - São pré-requisitos para recebimento de bolsa de estudo no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Pará:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Pará;
- II. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de estudos de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Parágrafo único. Desde que autorizada pelas agências financiadoras, poderá haver acúmulo de bolsas de estudos nos casos de cooperações internacionais nas quais sejam necessários maiores recursos financeiros para manutenção do estudante no exterior.

**Art. 2º** - A alocação de bolsas a discentes de mestrado ou doutorado que exerçam atividade remunerada somente pode ser realizada após atendimento da totalidade da demanda de discentes sem atividade remunerada no respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A alocação de bolsas a discentes com atividade remunerada está condicionada à permissão por parte da agência de fomento responsável pelo benefício;

§ 2º A concessão de bolsa de estudo em nível de Mestrado ou Doutorado para discente que exerça atividade remunerada terá duração de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação a cada ano completo, até o limite de duração do curso, desde que inexistam no PPG discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada.

**Art. 3º** Atendidos todos os discentes sem atividade remunerada e constatada a existência de discentes sem bolsa e com exercício de atividade remunerada em número superior ao número de bolsas disponíveis, a Comissão de Bolsas e o Colegiado do Programa deverão estabelecer os critérios de prioridade que serão adotados para alocação das bolsas disponíveis, que poderão envolver:

I. Verificação do rendimento mensal dos pleiteantes, que exerçam atividade remunerada, à bolsa de pós-graduação, conferindo-se prioridade aos interessados com menor rendimento mensal;

II. Verificação da carga horária semanal em atividades remuneradas, por parte dos pleiteantes, conferindo-se prioridade aos interessados com menor carga horária disponível para as atividades remuneradas;

III. Verificação do tipo de atividade remunerada desenvolvida pelos pleiteantes à bolsa de pós-graduação, conferindo-se prioridade aos que exerçam atividade remunerada correlacionada às atividades inerentes à formação de um pesquisador em nível de Mestrado e Doutorado na área do Programa;

IV. Outros, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 4º** Permanece vigente, em todos os casos, a obrigação do discente de pós-graduação bolsista de, caso venha a exercer atividade remunerada durante a vigência de sua bolsa, comunicar imediatamente tal situação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o discente de pós-graduação somente poderá manter sua bolsa se atendidas as seguintes condições:

a) ter bolsa concedida por agência de fomento que admita o acúmulo de bolsa de pós-graduação com o exercício de atividade remunerada ou percepção de outros rendimentos;

b) inexistência de discente, no mesmo Programa e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada.

**Art. 5º** - Os Programas de Pós-graduação, por meio de seus Colegiados, são responsáveis pelo estabelecimento de critérios para a distribuição das bolsas de estudo destinadas ao PPG, podendo adotar a classificação no processo seletivo de ingresso de discentes ou constituir seleção específica para este fim, respeitadas as normas da Universidade e das agências de fomento responsáveis pela concessão das bolsas.

**Art. 6º** - O bolsista, como condição à manutenção da bolsa, deverá:

- I. Cumprir prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pelo PPG;
- II. Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas;
- III. Atender aos critérios de produtividade estabelecidos pelo PPG;

- IV. Apresentar relatório segundo as normas da agência de fomento responsável pela bolsa e segundo as definições do próprio PPG;
- V. Cumprir outras normas estabelecidas pelo PPG para o mesmo fim.

Universidade do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. Jofre Jacob da Silva Freitas  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Anibal Correia Brito Neto  
Diretor de Desenvolvimento à Pesquisa

Prof. Dr. Willame de Oliveira Ribeiro  
Diretor de Desenvolvimento à Pós-graduação